



**DECRETO Nº 058 DE 11 DE JULHO DE 2025**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO**

EM 11/07/25

**SIRLEY OLIVEIRA R. DE MELO**  
**SEC. ADJ. ADMINISTRAÇÃO**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 263/2025 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE CUPIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a Lei Municipal nº 263/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados às pessoas com fibromialgia no Município de Cupira,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica implementada no âmbito do Município de Cupira a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPFIBRO).

**Parágrafo único.** A Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO visa a facilitar a identificação e garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento no acesso aos serviços públicos e privados, em especial na área da Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 2º** A Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento acompanhado de atestado médico com a indicação do código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), especificamente CID10 M79.7 ou CID11 MG30.01, além dos documentos previstos no art. 3º deste Decreto.

**Art. 3º** Para a concessão da Carteira de Identificação de Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, o interessado deverá preencher um formulário e apresentar os seguintes documentos e informações:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Documento oficial com foto diagnosticado e do representante legal, se incapaz;



III - Cartão Nacional do SUS;

III - Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel em vigor com firma reconhecida em cartório);

IV - Laudo ou relatório médico com carimbo, data, assinatura do profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM e identificação do Código da classificação Estatística Internacional de Doença e Problemas Relacionados à Saúde - CID;

V - fotografia padrão de documento oficial tamanho 3x4, colorida e digitalizada em formato JPEG ou PNG; e

V - e-mail e número de telefone.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Atenção Primária procederá com a análise dos documentos, cadastramento e confecção da Carteira, no prazo máximo de 30 dias após a provação da solicitação e terá validade de 03 (três) anos a partir da data de emissão, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos de igual duração, desde que atendidos os requisitos definidos neste Decreto, podendo ser renovada mediante nova apresentação de laudo médico atualizado, permanecendo a mesma numeração no processo de renovação.

**Art. 5º** A carteira deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – Número da Carteirinha;

II- Nome completo do beneficiário;

III – Número do CPF;

IV – Número do Cartão SUS;

V – Foto 3x4;

VI – Documento de identificação;

VII – Data de nascimento;

VIII – Data de emissão e validade do documento;

IX - Assinatura do responsável legal pelo órgão emissor.

**Art. 6º** A carteiras serão entregues diretamente ao requerente, após identificação de documentos oficial com foto e assinatura de protocolo de recebimento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Cupira/PE, 11 de julho de 2025.

EDUARDO DA FONSECA  
LIRA:04379762467  
467

Assinado de forma digital por EDUARDO DA FONSECA  
LIRA:04379762467  
Dados: 2025.07.16 13:44:02 -03'00'

**EDUARDO DA FONSECA LIRA**  
**PREFEITO**